PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 567 - CORONEL VIVIDA - PR

**CONTRATO Nº 03/2018** **TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2017**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Daniel Simionato – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado porseu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **DANIEL SIMIONATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Generoso Marques, 193, Sala 02 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Simionato**, portador do CPF nº 029.291.799-61 e RG nº 6.041.781-4, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 21/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 21/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 120.045,00 (cento e vinte mil e quarenta e cinco reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 568 - CORONEL VIVIDA - PR

Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 569 - CORONEL VIVIDA - PR

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

*I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.*

*II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.*

Parágrafo Terceiro: **Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:**

*a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*

*b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*

*c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*

*d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*

*e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*

*f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

Parágrafo Quarto: **Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.**

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

*a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*

*b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 570 - CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.39.16 | 495 | |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n°. 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 571

d) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
e) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitandose choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 572 - CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 573

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 574

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 575
CORONEL VIVIDA - PR

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Daniel Simionato
Daniel Simionato - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 576

Base Engenharia

*Daniel Simionato*
Eng. Civil
CREA PR 74528/D

Cel. (46)98406-0323
E-mail: baseeng@yahoo.com.br
Rua XV de Novembro, 145 - Sala 104 - 85550-000 - Coronel Vivida - PR

CAUÇÃO EM GARANTIA

Venho por meio desta declarar que a caução em garantia da obra – REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA.CALDISSE DECARLI, será por caução em dinheiro descontadas nas parcelas pagas pelo município.

Daniel Simionato
Engº Civil
CREA PR 74528/D

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 577
CORONEL VIVIDA - PR

*DANIEL SIMIONATO - ME*
*CNPJ/MF 12.407.092/0001-08*
*RUA XV DE NOVEMBRO Nº 145*
*CENTRO*
*CORONEL VIVIDA – PR CEP 85550-000*

# DECLARAÇÃO

**DANIEL SIMIONATO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de novembro, nº 145, Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, declara, para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de engenharia, cuja atividade acha-se inserida no grupo 41, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida – PR, 08 de janeiro de 2018.

ODACIR MARCOS COMUNELLO
CPF/MF 026.815.759-66
CRC/PR 046936/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 578
CORONEL VIVIDA - PR

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7053| Pato Branco, 11 de janeiro de 2018

**Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.**

**RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

ARMAZÉNS GERAIS BIAVA LTDA- ME torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação sob nº 131125-R1 válida até 22/09/2021, para beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas – transbordo e armazenagem de cereais, implantada na Rua Pedro Alvares Cabral, 260 - bairro Jardim Marcante, Dois Vizinhos - PR.

## Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

**PORTARIA Nº 02/2018**

**MARCIO ROBERTO TIBES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo descrito:

| Nome do Servidor | Dias | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| Oizelis Possamai dos Santos | 30 | 01/03/2016 a 28/02/2017 | 10/01/2018 a 08/02/2018 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de Janeiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 – PROCESSO Nº. 001/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 24/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de óleo diesel S10, óleo diesel S500, gasolina comum e etanol, para atender a frota municipal", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12hs das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 10 de janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 10/01/2018 Horário: 10 horas OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de reboque de veículos pequenos, médios, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas. VENCEDORES:

PROPONENTE: ISAIR LEAL NUNES - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 72.177.900/0001-10.

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Descrição dos Serviços | Valor Unit. (R$.) | Valor Total (R$.) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 10.000 | KM | Prestação de serviços de reboque para veículos pequenos, médios e utilitários. | 1,85 | 18.500,00 |
| 01 | 02 | 10.000 | KM | Prestação de serviços de reboque para caminhões e ônibus. | 3,25 | 32.500,00 |

PROPONENTE: PEDRO WILSON GOBBI - ME., inscrita no CNPJ sob nº. 79.164.853/0001-66.

| Lote | Item | Quant. | Unid. | Descrição dos Serviços | Valor Unit. (R$.) | Valor Total (R$.) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 03 | 10.000 | KM | Prestação de serviços de reboque para máquinas pesadas. | 4,20 | 42.000,00 |

Nada mais havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 10 de janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - PROCESSO Nº. 002/2018 TIPO: Menor Preço – Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 25/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporta de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2018", pelo prazo de 11 (onze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal da Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br.Clevelândia, 10 de janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE TODOS, PERCIANAS, DIVISÓRIAS E GESSO ACARTONADO (DRYWALL). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 284.889,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - PROCESSO Nº 531/2017 - Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2008, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, a empresa: Acordar Treinamentos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.815/0001-08, inscrição estadual nº Isento, com o valor total de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 11 de Dezembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 101/2017. OBJETO: aquisição de mobiliário em geral para unidade básica de saúde, Processo nº 08908.533000/1150-01 - Recurso de Emenda Parlamentar 81001476 - Ministério da Saúde - Bloco: Investimento - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de entrega: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias, Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | CNPJ Nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 138/2017 | BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME | 09.053.748/0001-27 | 4.084,80 |
| 139/2017 | C K YOKOTA MOVEIS ME | 04.340.669/0001-83 | 5.849,90 |
| 140/2017 | COMERCIAL VANGUARDEIRA - EIRELI ME | 10.042.831/0001-38 | 2.848,48 |
| 141/2017 | PLC SUPRIMENTOS LTDA - ME | 22.371.010/0001-78 | 17.471,54 |
| 142/2017 | MOVEIS ANDRIEI LTDA - ME | 14.282.205/0001-11 | 14.338,62 |

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 90/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e formulas infantis para unidades básicas de saúde, Prazo: 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS | CNPJ nº | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|
| 167/2017 | A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP | 11.138.620/0001-08 | 7.300,00 |
| 168/2017 | AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 10.869.890/0001-20 | 23.359,00 |
| 169/2017 | SATELITE COMERCIAL LTDA ME | 28.177.173/0001-07 | 5.746,00 |
| 170/2017 | SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME | 26.840.161/0001-33 | 43.591,00 |
| 171/2017 | VACCARIN & ALFF LTDA - ME | 16.574.431/0001-27 | 20.248,00 |

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 122/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Objeto: fornecimento de licença de uso de softwares, para cadastro único da vagas nos centros municipais da educação infantil e departamento de educação. Valor total R$ 10.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 03/2018 – Tomada de Preços nº 21/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO - ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma da unidade básica de saúde Dra. Cleidiase Da Carli; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 008/2017-SESA/AP-SUS. Valor total R$ 120.045,00. Prazo de execução: 150 dias, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**

**PORTARIA Nº 4.950, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 11.01.18, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 113/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E INSUPEL – INDUSTRIA SAUDADENSE DE PAPEL LTDA. O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 113/2013, de 31 de julho de 2013, Concorrência Pública nº. 001/2013 e aditivos firmados com a empresa INSUPEL - INDÚSTRIA SAUDADENSE DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.157.937/0001-30, com sede na Rodovia Br 158, s/nº, Saída para Laranjeiras do Sul, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85 568 000, representada na celebração do contrato por CLEBERSON NEI SILVESTRI, brasileiro, portador do RG nº7.552.917.1 , CPF nº 037.967.629-05, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 604 , na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pelos motivos expostos no termo de rescisão. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 113/2013 referente a Concessão de exploração de uso de 01 barracão em alvenaria medindo 855,15 m2, contendo 02 banheiros, copa e cozinha e salão aberto, Localizado na gleba 11 parte do lote 180 no km 158 saída para comunidade de Linha Urutu, para expansão da produção e da geração de empregos diretos no Município, imóvel concedido na Sede deste município de acordo com Concorrência Pública Nº. 001/2013, contrato celebrado em 31/07/2013. Saudade do Iguaçu, 29 de dezembro de 2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 139.296,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 10/01/2018

**Altair José Gasparetto**
**Presidente**

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 23/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, para as empresas Brava Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.830.558/0001-43, com valor total estimado de R$ 72.600,00; Confiança Material de Construção Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total estimado de R$ 761.110,00; Darci Armando Lambrecht e Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.682.388/0001-01, com valor total estimado de R$ 1.143.485,00; Derivados de Cimento Pato Branco Ltda- EPP, inscrita no CNPJ nº 79.847.687/0001-55, com valor total estimado de R$ 34.350,00; Eliseu Strapasson - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.146.166/0001-95, com valor total estimado de R$ 134.699,00; Funilaria Colli Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 85.015.253/0001-91, com valor total estimado de R$ 143.200,00; Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 10.344.912/0001-34, com valor total estimado de R$ 62.500,00; Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com valor total estimado de R$ 15.975,00; IMC Itacolomi Materiais de Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.429.401/0001-85, com valor total estimado de R$ 223.611,00; Tatto & Noal Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.355.754/0001-90, com valor total estimado de R$ 235.888,50; e Tupi Patobranquense Comércio de Materiais para Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.137.391/0001-00, com valor total estimado de R$ 6.542.860,50. Pato Branco, 09 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi – PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 23/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de até 05 dias, após o recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, nas quantidades e locais de entrega ali determinadas. PGTO: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 15 dias, após a entrega dos produtos e o recebimento da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 114-5413; 166-5424; 302-2684; 354-4292; 468-5425; 501-5429; 622-5430; 988-5433; 1082-4618; 1104-4130; 1201-3751; 1268-5434. GESTOR: O Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Ata de Registro de Preços nº 13/2018, Partes: Município de Pato Branco e Brava Construções Ltda - ME, Valor Total Estimado de R$ 72.600,00; Ata de Registro de Preços nº 14/2018, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Material de Construção Ltda - ME, Valor Total Estimado de R$ 761.110,00; Ata de Registro de Preços nº 15/2018, Partes: Município de Pato Branco e Darci Armando Lambrecht e Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R$ 1.143.485,00; Ata de Registro de Preços nº 16/2018, Partes: Município de Pato Branco e Derivados de Cimento Pato Branco Ltda- EPP, Valor Total Estimado de R$ 34.350,00; Ata de Registro de Preços nº 17/2018, Partes: Município de Pato Branco e Eliseu Strapasson - EPP, Valor Total Estimado de R$ 134.699,00; Ata de Registro de Preços nº 18/2018, Partes: Município de Pato Branco e Funilaria Colli Ltda - ME, Valor Total Estimado de R$ 143.200,00; Ata de Registro de Preços nº 19/2018, Partes: Município de Pato Branco e Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R$ 62.500,00; Ata de Registro de Preços nº 20/2018, Partes: Município de Pato Branco e Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R$ 15.975,00; Ata de Registro de Preços nº 21/2018, Partes: Município de Pato Branco e IMC Itacolomi Materiais de Construção Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R$ 223.611,00; Ata de Registro de Preços nº 22/2018, Partes: Município de Pato Branco e Tatto & Noal Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R$ 235.888,50 e Ata de Registro de Preços nº 23/2018, Partes: Município de Pato Branco e Tupi Patobranquense Comércio de Materiais para Construção Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R$ 6.542.860,50. Pato Branco, 09 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

**MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, firmado em 23/01/2017, referente fornecimento, em favor da CONTRATANTE, dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Ambiente Digital com conteúdos educacionais; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências e Sistema de Gestão das Informações Educacionais, Processo de Inexigibilidade nº 001/2017. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, Emerson Walter dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 162.327.328-55. TIPO DE ADITIVO: prazo e valor. PRAZO DE EXECUÇÃO 23/01/2019. VALOR DO ADITIVO: R$ 311.440,80 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 579 - CORONEL VIVIDA - PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS–TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: AQUISIÇÕES DE TODOS, PERCIANAS, DIVISÓRIAS E GESSO ACARTONADO (DRYWALL). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 284.889,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod257232

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 101/2017. OBJETO: aquisição de mobiliário em geral para unidade básica de saúde, Processo nº 08906.533000/1150-01–Recurso de Emenda Parlamentar 81001476–Ministério da Saúde–Bloco: Investimento–Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de entrega: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | CNPJ Nº | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 138/2017 | BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME | 09.053.748/0001-27 | 4.084,80 |
| 139/2017 | C K YOKOTA MOVEIS ME | 04.340.669/0001-83 | 5.649,90 |
| 140/2017 | COMERCIAL VANGUARDEIRA–EIRELI ME | 10.942.831/0001-36 | 2.648,48 |
| 141/2017 | FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME | 22.371.010/0001-76 | 17.471,54 |
| 142/2017 | MOVEIS ANDRIEI LTDA–ME | 14.282.205/0001-11 | 14.338,62 |

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod257202

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 90/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e formulas infantis para unidades básicas de saúde. Prazo: 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS | CNPJ nº | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|
| 167/2017 | A C MATERIAIS MEDICOS LTDA–EPP | 11.138.620/0001-08 | 7.300,00 |
| 168/2017 | AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA–EPP | 10.869.890/0001-28 | 23.359,00 |
| 169/2017 | SATELITE COMERCIAL LTDA ME | 28.177.173/0001-07 | 5.745,00 |
| 170/2017 | SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME | 26.640.161/0001-33 | 43.591,00 |
| 171/2017 | VACCARIN & ALFF LTDA–ME | 16.574.431/0001-27 | 20.248,00 |

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257205

**CONTRATO Nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 122/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA–ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Objeto: fornecimento de licença de uso de softwares, para cadastro único de vagas nos centros municipais de educação infantil e departamento de educação. Valor total R$ 10.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257207

**CONTRATO Nº 03/2018 – Tomada de Preços nº 21/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada: DANIEL SIMIONATO–ME,** CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma da unidade básica de saúde Dra. Caldisse De Carli; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Valor total R$ 120.045,00. Prazo de execução: 150 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257208

**DECRETO N.º 6320, de 05/01/2018**

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. - DECRETA :
Art. 1º–A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2809, de 21 de novembro de 2017 (Lei do Orçamento para 2018), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.
§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
I – relativas aos grupos de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) Amortização da dívida.
II – destinadas aos pagamentos:
a) – as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.
Art. 2º–A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.
§ 1º–Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.
Art. 3º–Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a este Decreto.
Art. 4º–O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá
o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
Art. 5º–Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2018, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6º–Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.
Art. 7 º–Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.
Art. 8º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 05 de janeiro de 2018.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Ademir Antonio Aziliero - CRCPR 025365/O-9